CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630
E-mail: camaramunicipalbocaina2019@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 002/ 2019

REFERÊNCIA: Contrato, para prestação de serviços contábeis referentes a Assessoria e Consultoria.

OBJETO: É objetivo do presente contrato, a prestação pelo CONTRATADO, de serviços contábeis especializados, referente a assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais, prestações de contas e balanço geral, elaboração de folha de pagamento, envio do sagres contábil e sagres folha mensais, GFIPs, RAIS e DIRF, bem como acompanhar processos junto ao TCE/PI e demais órgãos fiscalizadores, com a vigência de janeiro a dezembro de 2019.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade, conforme o art. 23, inciso II, c/c art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS para Câmara Municipal do município de Bocaina - PI.

CONTRATADO: G. H. Leite – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 22.430.107/0001-02, localizada a Rua Taumaturgo de Azevedo, nº 2014 C, centro, Teresina/PI.

VALOR EM REFERENCIA: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais reais).

VIGÊNCIA: 06/01/2019 à 31/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal;
Fonte de Recursos: 100
Projeto de Atividade: 2.001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2019.

Bocaina - PI, 09 de janeiro de 2019.

VANDO SAMPAIO VIEIRA
PRESIDENTE
BIÊNIO 2019/2020

Email:camaramunicipalbocaina2019@gmail.com
Tel. 89 988188700 - whatsApp

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFERENTE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, PRESTAÇÕES DE CONTAS E BALANÇO GERAL, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO SAGRES CONTÁBIL E SAGRES FOLHA MENSAL, GFIPs, RAIS E DIRF, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019, BEM COMO ACOMPANHAR PROCESSOS JUNTO AO TCE/PI E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI, CNPJ Nº 23.625.288/0001-95, localizado na Rua Lindorio Leal 205, Centro, Bocaina - PI, CEP 64.630-000, neste ato representado pelo seu Presidente da Camera Municipal, o Senhor **VANDO SAMPAIO VIEIRA,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 687.096.253-72 e RG nº 1010947-93 PM/PI, residente e domiciliado nesta mesma cidade, denominado **CONTRATANTE,** e a empresa, **G. H. LEITE - ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 22.430.107/0001-02, localizada na Rua Taumaturgo de Azevedo, n.º 2014 C, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-340, neste ato representada pelo seu o Sr. **GLEDSON HOLANDA LEITE,** Contador CRC – PI 011174-O, inscrito no CPF sob o n.º 271.350.108-33, RG 27.576.424-2 – SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Barroso, n.º 836, APT 401, Centro, Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços especializados referentes à Assessoria e Consultoria Contábil na elaboração de balancetes mensais, prestações de contas e balanço geral, elaboração de folha de pagamento, envio do Sagres Contábil e Sagres Folha mensal, GFIPs, RAIS e DIRF, referente ao exercício 2019, bem como acompanhar processos junto ao TCE/PI e demais Órgãos Fiscalizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA

Visando a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive no tocante à qualidade dos serviços prestados, sob sua inteira responsabilidade;

b) Manter durante o prazo de validade do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas na Cláusula Primeira;
b) Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
A presente contratação de prestação de serviços se dará através do regime de "execução direta" e sem vínculo empregatício e os pagamentos dos serviços serão efetuados por regime de Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Fica estipulado entre as partes o valor global de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), que serão pagos em 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, a serem debitados mensalmente da conta da CONTRATANTE, mediante autorização de débito automático assinada para esse fim, até o dia 30 de cada mês, obrigando-se a CONTRATADA a emitir nota fiscal e recibos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, ficando a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato a efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Caso se faça necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivados de mútuo acordo nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas:
Fonte de Recursos: 100
Projeto de Atividade: 2.001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o processo de **inexigibilidade nº 02/2019.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS
Caberá a **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel desempenho dos poderes outorgados a CONTRATADA, judiciais e extrajudiciais, que, se por este pagas, inclusive despesas com

deslocamento, alimentação e hospedagem, em caso de prestação fora da sede contratada, que lhe serão reembolsadas, mediante os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão injustificada desse contrato por parte da CONTRATANTE fica sujeita a multa rescisória de valor igual à soma de todas as parcelas vincendas, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do escritório, que prejudique a execução do contrato;

c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA e a CONTRATANTE reconhecem os direitos recíprocos e assumem integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Parágrafo Segundo-O presente Contrato é firmado nos termos das Leis 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes, a expensas da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, será o da Comarca Bocaina – PI, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bocaína – PI, 09 de janeiro de 2019.

VANDO SAMPAIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Gledson Holanda Leite
Contador
CRC-PI: 011174-O
G.H. LEITE – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)

CPF n.º

2ª)

CPF n.º